DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 68/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12590/2020
PROTOCOLO	: 2081776
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *A PEDIDO*. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Sidnei Quintana**, Matrícula n. 81934021, Subtenente Bombeiro Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 176-178 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7772/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 2ª PRC – 11925/2022 (f. 179) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de

acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **Sidnei Quintana**, Subtenente Bombeiro Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 1.303/2020, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10.319, em 9/11/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd